



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTÓCOLO</b>	<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º .....
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. N.º 146 Livro 03, Folha 20, data 26, 06, 87 Hora 14:30 horas Funcionário <i>U. Correia</i>	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador **EDUARDO SANTOS PENTEADO**

PROJETO DE LEI Nº 21/87, DE 26/06/87

"Revoga as Leis nºs 528, de 22.06.76 e 840, de 25/05/83".


O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nºs 528, de 22 de junho de 1976 e 840, de 25 de maio de 1983.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal., 26 de junho de 1987.

  
 EDUARDO SANTOS PENTEADO  
 Vereador

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 05/10/87  
*U. Correia*



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 528

22.06.76

Dispõe sobre a fixação de novos preços para a venda de terrenos urbanos e rurais pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As vendas de terrenos urbanos e rurais da sede municipal e de seus distritos, autorizados pelas leis nº 42 de 23.7.51; nº 43 de 4.9.51; nº 161 de 14.12.60; nº 346 de 29.5.70; nº 397 de 7.7.72; nº 460 de 9.4.74 e nº 494 de 26.2.75. Passam a vigorar com os preços estabelecidos na presente lei:

Art. 2º- Os terrenos urbanos e rurais, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, compreendendo os adquiridos por compra, doação ou cessão, serão vendidos com base na seguinte tabela de preços:

I- Na sede Municipal:

- a) Zona urbana Cr\$ 30,00 por m<sup>2</sup>
- b) Zona rural Cr\$ 600,00 por hectare;

II- Nos Distritos:

- a) Sem edificação Cr\$ 20,00 p/metro quadrado
- b) Com edificação Cr\$ 10,00 p/metro quadrado
- c) Zona rural Cr\$ 300,00 por hectare.

Parágrafo Único- Não se inclui nesta lei: os requerimentos existentes em tramitação pelos canais competentes da municipalidade, até a entrada em vigor desta, bem como os convênios anteriormente expedidos.

Continuação.....



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

Cont..Fl "02"

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 3º- §§ e 2º e 3º e art. 4º da Lei nº 42 de 23.7.51, o art. 2º da Lei nº 43 de 4.9.51, o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 161 de 14.12.60, o art. 4º §§ 1º e 2º da lei nº 346 de 29.5.70, o art. 4º e seus parágrafos de 1º a 6º da lei nº 397 de 7.7.72, o § 1º do art. 2º da Lei nº 460 de 9.4.74, os artigos 3º e 4º da Lei nº 494 de 26.2.75 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 22 de junho de 1976.

VALDON VARJÃO

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 840 DE 25 DE MAIO DE 1.983

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO 'ARTIGO 1º DA LEI Nº 528, DE 22 DE JUNHO DE 1.976".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I e II da Lei nº 528' de 22 de Junho de 1.976, passará a ter a seguinte redação:

I- NA SEDE MUNICIPAL

- a)- Zona Urbana Cr\$ 50,00
- b)- Em outras áreas: Cr\$ 05,00
- c)- Na área rural: Cr\$ 5.000,00

II- NOS DISTRITOS

- a)- Sem edificações: Cr\$ 20,00 por metro ' quadrado.
- b)- Com edificações: Cr\$ 10,00 por metro ' quadrado.
- c)- Zona Rural: Cr\$ 5.000,00 por hectare.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS, 25 DE maio DE 1.983

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## DATA

los 26 dias de junho de 1987 foram me entregues estes autos.

Em Jacaria

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei  
foi protocolado no livro próprio  
nº 08 sob o nº 146

Em 26 / 06 / 1987 Jacaria

## REMESSA

Aos 26 dias de junho de 1987  
faço remessa destes autos ao Plenário, através  
da Mesa da Câmara  
Jacaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATERIA: <i>Projeto de Lei nº 21/87</i>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento			
Daniel Parreira Alves			
Geraldo Fernandes Rezende			
Dr. Jerônimo Carvalho David	<i>Uary S. de Souza</i>		
Juarez da Silva Guedes			
Lázaro Sipriano de Carvalho		<i>Pres</i>	
Lindomar Alves Câmara			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Mário Olímpio Medeiros			
Messias Almeida Dantas			
Moacir Deolindo de Souza			
Nivaldo Pires de Farias			
Dr. <i>Edmundo Santos</i> <i>Paulo Arantes Ferreira Gonçalves</i>			
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

*Aprovado por Unanimidade*  
*Sessão de 21/09/87*  
*Wanderlei*

Obs: *parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*